



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO 01/2020

Recomenda aos representantes legais das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs de Belo Horizonte/MG que cumpram os termos especificados abaixo.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça Jacqueline Ferreira Moisés, oficiante na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos, nos termos do art. 127 e 129, III da Constituição Federal e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), vem expor e resolver o que segue:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República), bem como fiscalizar as entidades de atendimento para idosos (art. 52 da Lei nº 10741/03);

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e todo atentado a seus direitos, por ação ou omissão será punido na forma da lei (art. 4º do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO as obrigações legais das entidades de atendimento, estatuídas pelo art. 50, dentre elas: II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que em 11 de março do presente ano, a Organização Mundial de Saúde classificou a infecção pelo SARSCoV-2, que causa a COVID-19, como pandemia;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO a atual situação do Município Belo Horizonte/MG, onde já houve reconhecimento de existência de transmissão comunitária da doença;

CONSIDERANDO que o idoso insere-se dentre a população considerada de risco em virtude da vulnerabilidade de seu organismo.

CONSIDERANDO as orientações da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), em relação aos cuidados especiais a serem dispensados à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os gestores das ILPI's promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;



RESOLVE

RECOMENDAR aos gestores de instituições de longa permanência para idosos localizadas em Belo Horizonte/MG que adotem as seguintes medidas, considerando a excepcionalidade do momento:

- 1) Restringir visitas aos idosos residentes a situações emergenciais pelo período necessário, visando manter a integridade da saúde dos mesmos. Nos casos em que for imprescindível, a visita deverá ocorrer em área externa, devendo os visitantes utilizarem máscaras, não manterem contato pessoal com os idosos e permanecerem a uma distância considerada segura.
- 2) Restringir visitas de instituições e grupos que realizam atividades com os idosos;
- 3) Não promover comemorações que importem na aglomeração dos idosos com o público externo;
- 4) Manter familiares e responsáveis pelos residentes informados, por meio de contato telefônicos ou outro meio hábil, das condições de saúde dos mesmos;
- 5) Informar aos residentes acerca das medidas que deverão ser adotadas pela instituição para evitar a disseminação do vírus entre os idosos residentes no local, buscando medidas para amenizar o isolamento que se impõe (contato por redes sociais, telefone, internet), inclusive acompanhamento psicológico;
- 6) Garantir que todos que ingressarem na instituição (profissionais, familiares, entre outros) realizem os procedimentos recomendados de higienização e adotem a etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz com o cotovelo ao tossir, entre outras medidas)
- 7) Evitar saídas desnecessárias dos residentes da instituição;
- 8) Aumentar a atenção acerca das comorbidades dos idosos residentes;

- 9) Manter os ambientes arejados, com ventilação e iluminação naturais, restringindo o uso de condicionadores de ar a casos estritamente necessários e eventuais;
- 10) Manter a distância entre as camas na forma recomendada, de modo a prevenir o contágio;
- 11) Intensificar o cuidado com a higiene do local, mormente quanto à limpeza de maçanetas, portas, banheiros e outras áreas de uso comum dos residentes, bem como adotar as medidas necessárias para a higienização de louças e roupas, na forma das normativas vigentes;
- 12) Garantir que todos os funcionários tenham acesso e utilizem EPIs (luvas, máscaras, entre outros).
- 13) Atualizar a situação vacinal dos residentes e colaboradores, notadamente no que se refere à influenza, através da unidade de referência mais próxima. O início da vacinação dos idosos deverá ocorrer o mais breve possível, nas dependências da ILPI;
- 14) Sendo observada a apresentação de sintomas compatíveis com a COVID-19, o idoso deverá ser mantido isolado dos demais, intensificando os cuidados para evitar a transmissão. Deverão ser adotadas o mais breve possível as providências necessárias no tocante à saúde, de modo a resguardar os demais residentes;
- 15) Observar as medidas preventivas e de conduta previstas na Declaração da Organização Mundial de Saúde de Emergência em Saúde Pública, bem como as orientações expedidas pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG em relação aos cuidados especiais a serem dispensados à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;
- 16) Promover o treinamento contínuo da equipe de profissionais para lidar com as medidas preventivas e de conduta, estabelecidas nas normas citadas acima, pelo período que se fizer necessário.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A não observância das orientações especificadas acima importará na adoção de medidas judiciais cabíveis no intuito do resguardar os interesses dos idosos institucionalizados nesta capital.

Belo Horizonte, 25 de março de 2020.


Jacqueline Ferreira Moisés
Promotora de Justiça